



**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**AUTORIZAÇÃO**

**N.º 009/2025-SMA**

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CNPJ 91.984.492/0001-52, localizada na Rua Celestino Schneider, nº 54, São Vendelino, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA N.º 226/2009, atendendo o disposto na Resolução CONSEMA N.º 167/2007, Resolução CONSEMA 372/2018, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 944/2025 expede a presente Autorização, que autoriza a:

**I. EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**

CNPJ: 91.984.492/0001-52

ENDEREÇO: Rua Celestino Schneider, nº 54, São Vendelino, RS

CEP: 95795-000

**ATIVIDADE DE: INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO.**

| NUMERAÇÃO | TIPO DE SINALIZAÇÃO | LATITUDE      | LONGITUDE     |
|-----------|---------------------|---------------|---------------|
| 1         | PLACA               | 29°21'55.62"S | 51°22'38.24"O |
| 2         | PLACA               | 29°21'56.25"S | 51°22'40.79"O |
| 3         | PLACA               | 29°22'2.33"S  | 51°22'40.01"O |
| 4         | PLACA               | 29°22'6.06"S  | 51°22'38.77"O |
| 5         | PLACA               | 29°22'7.26"S  | 51°22'38.62"O |
| 6         | PLACA               | 29°22'7.98"S  | 51°22'27.93"O |
| 7         | PLACA               | 29°22'27.63"S | 51°22'22.30"O |
| 8         | PLACA               | 29°22'28.61"S | 51°22'21.44"O |
| 9         | PLACA               | 29°22'59.12"S | 51°22'11.10"O |
| 10        | PLACA               | 29°22'59.16"S | 51°22'10.54"O |
| 11        | PLACA               | 29°23'0.12"S  | 51°22'10.38"O |
| 12        | PLACA               | 29°23'4.95"S  | 51°22'8.14"O  |
| 13        | PLACA               | 29°23'21.28"S | 51°21'40.09"O |
| 14        | TOTEM DE HIDRATAÇÃO | 29°21'54.15"S | 51°22'34.76"O |
| 15        | LETREIRO            | 29°21'54.79"S | 51°22'34.23"O |
| 16        | LETREIRO            | 29°22'5.91"S  | 51°22'38.99"O |
| 17        | LETREIRO            | 29°22'41.41"S | 51°22'11.51"O |
| 18        | PLACA               | 29°22'54.51"S | 51°22'5.82"O  |
| 19        | PLACA               | 29°22'58.74"S | 51°22'6.72"O  |
| 20        | PLACA               | 29°23'5.61"S  | 51°22'8.67"O  |
| 21        | PLACA               | 29°23'14.28"S | 51°22'48.96"O |
| 22        | PLACA               | 29°23'16.29"S | 51°23'17.48"O |
| 23        | PLACA               | 29°23'16.36"S | 51°23'36.62"O |
| 24        | PLACA               | 29°23'13.97"S | 51°23'47.18"O |



*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



|    |       |               |               |
|----|-------|---------------|---------------|
| 25 | PLACA | 29°23'15.77"S | 51°23'48.45"O |
| 26 | PLACA | 29°23'44.78"S | 51°23'28.84"O |
| 27 | PLACA | 29°23'44.45"S | 51°23'28.07"O |
| 28 | PLACA | 29°23'44.76"S | 51°22'39.63"O |
| 29 | PLACA | 29°23'45.04"S | 51°22'38.60"O |
| 30 | PLACA | 29°23'51.90"S | 51°21'31.59"O |
| 31 | PLACA | 29°21'8.83"S  | 51°23'20.82"O |
| 32 | PLACA | 29°21'22.80"S | 51°22'34.36"O |
| 33 | PLACA | 29°21'44.21"S | 51°23'52.78"O |
| 34 | PLACA | 29°22'0.70"S  | 51°23'53.38"O |
| 35 | PLACA | 29°21'33.21"S | 51°21'12.09"O |
| 36 | PLACA | 29°22'33.95"S | 51°21'23.61"O |
| 37 | PLACA | 29°22'0.93"S  | 51°22'16.85"O |
| 38 | PLACA | 29°22'20.04"S | 51°22'14.70"O |
| 39 | PLACA | 29°22'26.94"S | 51°22'12.60"O |
| 40 | PLACA | 29°23'26.01"S | 51°20'55.17"O |
| 41 | PLACA | 29°23'30.43"S | 51°21'22.75"O |
| 42 | PLACA | 29°23'30.47"S | 51°21'21.75"O |
| 43 | PLACA | 29°23'44.70"S | 51°21'18.03"O |
| 44 | PLACA | 29°23'45.05"S | 51°21'17.38"O |
| 45 | PLACA | 29°24'27.98"S | 51°20'53.19"O |
| 46 | PLACA | 29°24'28.31"S | 51°20'53.34"O |

## **II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **1. Quanto a infraestrutura:**

- 1.1 Esta Autorização contempla a instalação de placas nas localizações acima descrita, no município de São Vendelino/RS.
- 1.2 A execução da implantação das obras de infraestrutura do acesso deverá seguir as diretrizes contidas no memorial descritivo e seguir o cronograma de execução.

### **2. Quanto a vegetação**

- 2.1 Não está prevista a supressão de vegetação nativa sem prévia autorização da SMA. Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser solicitado a Secretaria da Administração e Meio Ambiente do Município de São Vendelino;
- 2.2 Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02.
- 2.3 Fica proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Art. 28 da Lei Estadual Nº 9.519/92.

### **3. Quanto aos resíduos da construção civil**



**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



3.1 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as emergências sanitárias, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme §1º do artigo 11 da Lei Nº 9921/93, previamente autorizada por esta secretaria.

3.2 Deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada deles é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.3 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

**4. Quanto as emissões atmosféricas**

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA N.º 01/90;

4.2-Não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima e **PELO PERÍODO DE 04 ANOS** a contar da presente data. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Vendelino, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN**  
Data: 04/08/2025 09:01:17 -0300  
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

**CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN**  
Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de  
Administração e Meio Ambiente